



**ATOS E DESPACHOS DO
CONSELHEIRO
ANSELMO ROBERTO DE
ALMEIDA BRITO**

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO, EM SESSÃO PLENÁRIA DE 07/04/2015 relatou os seguintes processos:

Processo TC-7180/2014

DECISÃO SIMPLES

Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013. Envio intempestivo. Solicitação de documentação essencial. Não envio. Aplicação de multa. Obrigatoriedade do envio dos documentos anteriormente solicitados no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis. Nova Solicitação de documentos.

1. Versa o processo sobre a Prestação de Contas encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. José Gualberto Pereira, Gestor do Município de Olho D'água do Casado, relativa ao exercício financeiro 2013, protocolada nesta Corte de Contas, no dia 02 de junho de 2014, intempestivamente, por meio do Ofício nº 01/2014 PC.

2. Através do Ofício nº 453/2014-GP, datado de 24 de novembro de 2014, o Tribunal enviou cópia da Decisão prolatada na sessão do dia 21 de outubro de 2014, por meio postal com Aviso de Recebimento ó AR, para que encaminhassem no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos obrigatórios e complementares elencados no decisório.

3. Destaque-se que consta nos autos Aviso de Recebimento-AR, datado de 12 de dezembro de 2014. Destarte, fora feita pesquisa no Sistema Integrado Modular ó SIM, deste Tribunal, e, resta que até a presente data o Gestor não apresentou justificativa, comprovando o descumprimento da diligência.

4. Solicitamos ao Gestor, por novo procedimento adotado, que envie sua Declaração de Bens, conforme estipula a resolução TCE-AL 01/86 e §2º do Art. 13, da Lei 8429 de junho de 1992.

5. Diante do exposto, o PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições

constitucionais, legais e regimentais, DECIDE:

5.1. Citar o Prefeito do Município de Olho D'água do Casado, o Sr. José Gualberto Pereira, no exercício de 2013, que apresente o documento solicitado no item 4, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção aos preceitos constitucionais emanados do Princípio do Devido Processo Legal e também assegurados pela legislação da Corte de Contas estadual;

5.2. Aplicar multa de 50 (cinquenta) UPFLA, por descumprimento de diligência, ao Sr. José Gualberto Pereira, inscrito no CPF sob o nº 411.856.764-49, que, de acordo com a Portaria SEF nº 412/2014, publicada no DOE/AL, em 30 de dezembro de 2014, equivale a R\$1.029,50 (hum mil, vinte nove reais e cinquenta centavos), fundamentado pelos arts. 45 e 48, inc. IV da Lei nº 5.604/94, pelos arts. 203 e 207, inc. IV da Resolução nº 03/01 e pelos arts. 1º e 3º, inc. IV da Resolução Normativa nº 01/03;

5.3. Informar ao gestor que, mesmo após o pagamento da multa, o mesmo não estará desincumbido da devida remessa dos documentos da Decisão anterior, citada nos itens 2 e 3, no prazo de 05 dias do recebimento desta Decisão, sob pena de nova sanção pela reincidência e/ou contumácia, em observância ao art. 207, inc. IX da Resolução nº 03/01;

5.4. Cientificar o interessado do inteiro teor desta decisão, para proceder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o pagamento da multa que lhe foi imposta por este Tribunal, a crédito do FUNCONTAS, em conformidade com o disposto no art. 2º, inc. IV da Lei nº 6.350/03;

5.5. Alertar ao gestor que o não pagamento da multa no prazo fixado implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado ó PGE, para posterior ajuizamento de competente ação de execução, com fulcro no art. 31, inc. II da Lei nº 5.604/94 e nos arts. 157 e 205 da Resolução nº 03/01;

5.6. Remeter a presente decisão à Direção do FUNCONTAS, para cumprimento desta deliberação, de modo que não haja dúvida quanto à ciência do interessado, conforme disposto nos arts. 200, §1º e 201, caput do Regimento Interno desta Casa;

5.7. Sobrestar o presente processo, quando do seu retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator, abrindo vistas aos interessados para as solicitações ou outras medidas que julguem necessárias, no prazo do item 5.1.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 07 de abril de 2015

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO ó Relator

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Auditor Substituto de Conselheiro ANA RAQUEL RIBEIRO foi presente

Procurador RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA

Procurador do Ministério Público Especial

Processo TC- 1979/2003
Anexos TC-17823/03, TC-17795/03 e
TC-13078/204

RESOLUÇÃO Nº. 075/2015

PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS E TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº. 91/2002 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA MARTIM LTDA. OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS. ANOTAÇÃO COM RESSALVA.

1. Tratam os autos de verificação da legalidade de Termos Aditivos e de Apostila ao Contrato nº. 91/2002, decorrente de licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 35/2002 ó T2 ó CPL/AL, tipo menor preço, firmado pelo Estado de Alagoas, por interveniência da Secretaria de Estadual de Educação, representada pelo Sr. Marcos Antônio da Rocha Vieira, inscrito no CPF sob o nº. 034.472.944-34, Secretário Estadual de Educação, no exercício financeiro de 2002, com a Empresa Construtora Martim LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 24.111.536/0001-42.

2. O Contrato nº. 91/2002 teve por objeto a realização de obras e serviços de construção do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Joaquim Diegues, conforme especificações constantes no Edital da referida tomada (fls. 63/74), foi celebrado no valor de R\$ 416.892,72 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais) e anotado por meio da Resolução nº. 081/2006 (fl. 245) desta Corte de Contas proferida na Sessão Plenária do dia 04/05/2006.

3. O Primeiro Termo Aditivo, datado de 18/08/2003, versou sobre complementação do § 3º da Segunda Cláusula contratual que trata dos recursos destinados ao pagamento do avençado contratualmente. Subsequentemente, o Segundo Termo Aditivo, datado de 26/11/2003, reajustou o valor originário do contrato em R\$ 104.158,78 (cento e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito reais), passando a ter o valor global de R\$ 521.051,50 (quinhentos e vinte e um mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Ato seguinte, em Termo de Apostila, formalizado no dia 29/10/2004, o valor contratual fora novamente reajustado, no valor de R\$ 82.439,25 (oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

4. Após haver pedido de diligência (fls. 438/439) atendida em sua plenitude, requerendo esclarecimentos quanto a execução da obra, pagamento e recebimento do objeto, bem como quanto a especificação da dotação orçamentária por meio da qual teria sido pago o valor previsto no Segundo Termo Aditivo, os autos seguiram tramitação regular nesta Corte de Contas.

5. O Ministério Público de Contas o Parecer nº. 2015/2014/4ºPC/GS, da lavra do Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, opinou pela regularidade dos Termos, com fundamento nos Princípios da Segurança Jurídica e da Duração Razoável do Processo e o Gabinete dos Auditores mediante o Parecer nº. 028/2015-AUD, subscrito pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alberto Pires Alves de Abreu, posicionou-se pela regularidade sob o aspecto formal dos Termos Aditivos e de Apostila (fls. 483/486).

6. Assim, com base nas manifestações apresentadas e na documentação submetida à análise desta Corte de Contas, entendemos que os Termos Aditivos e o Termo de Apostila ao

Contrato nº. 91/2002 preenchem às exigências legais, em especial a Lei 8.666/1993, contudo, com ressalvas a serem observadas em contratações futuras.

7. Diante do exposto, apresento meu voto para que o PLENO desta Corte de Contas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVA:

7.1. ANOTAR COM RESSALVA os Termos Aditivos e o Termo de Apostila ao Contrato nº. 91/2002, anotado por meio da Resolução nº. 081/2006 proferida na Sessão Plenária desta Corte de Contas do dia 04/05/2006, firmado entre o Estado de Alagoas por intermédio do Secretaria Estadual de Educação e a Construtora Martim LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.111.536/0001-42, na forma disposta no art. 1º, inc. XX, da Lei nº. 5.604/94 (LOTCE/AL) e nos arts. 131, caput e 133, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 03/01, para que nas próximas contratações o gestor, ou a quem o houver substituído, atenção especial quanto as solicitações realizadas em diligência e quanto ao envio da documentação essencial a análise contratual, evitando a ocorrência de futuras diligências.

7.2. Dar publicidade a presente decisão para seus efeitos legais.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 07 de abril de 2015

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO ó Relator

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Auditor Substituto de Conselheiro ANA RAQUEL RIBEIRO foi presente

Procurador RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA

Procurador do Ministério Público Especial

Processo TC-7419/2014

Anexo TC-11688/2014

ACÓRDÃO Nº 112/2015

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OMISSÃO DO DEVER DE ENVIAR DADOS NO PRAZO REGULAMENTAR. DEFESA SUBSISTENTE. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

1. Tratam os autos de procedimento instaurado pelo Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas de Alagoas - FUNCONTAS, para aplicação de sanção à Sra. Georgia Cecília de Alencar Malta, inscrita no CPF sob nº. 048.684.094-84, Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palestina, durante o exercício financeiro de 2014, pelo não envio em prazo hábil da 1ª Remessa do SICAP, correspondente à movimentação contábil dos meses de janeiro e fevereiro de 2014, descumprindo os prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº. 002/2010.

2. A referida gestora foi notificada, por meio

do Ofício nº. 1045/2014 ó FUNCONTAS, à fl. 05, de 29/08/2014, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre o não envio em prazo hábil da 1ª Remessa do SICAP, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 2013, em observância ao princípio do devido processo legal, em suas espécies do contraditório e da ampla defesa, disposto no art. 5º, inc. LV da Constituição da República de 1988 e no art. 2º da Resolução Normativa nº. 10/2011.

3. Conforme se depreende do Aviso de Recebimento ó A.R., fl. 07, a interessada foi devidamente notificada em 27/08/2014. Em resposta, tempestiva, mediante Ofício nº. 045/2014, informou que o envio da 1ª Remessa do SICAP referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2013 ocorreu em 05/04/2013 e que o Tribunal de Conta de Alagoas havia prorrogado o prazo para o envio da referida remessa por meio das Portarias nº. 102/2013 e nº. 129/2013.

4. Na sequência dos atos estabelecidos pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº. 10/2011, o processo seguiu para o Ministério Público de Contas que sugeriu nova notificação da gestora para apresentasse resposta quanto ao envio da 1ª remessa do SICAP referente aos meses janeiro e fevereiro de 2014, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

5. Ato seguinte, após devida notificação da gestora, conforme Aviso de Recebimento ó AR à fl. 15 do TC nº. 11688/2014, o Parquet de Contas emitiu o Parecer nº. 0287/2015 /3ªPC/EP, da lavra do Procurador Ênio Andrade Pimenta (fls. 18/19 do TC nº. 11688/2014), opinando pelo acolhimento da defesa apresentada e consequente não aplicação da multa.

6. Desta feita, tendo em vista que, as informações equivocadas dos órgãos instrutivos responsáveis, vem interferindo sobremaneira no trabalho deste Relator que, diante das reincidentes falhas, vem se tornando refém das informações prestadas pelas respectivas diretorias, bem como, diante da defesa apresentada, d'outro turno na esteira do posicionamento ministerial e em razão da constatação do envio tempestivo das 1ª Remessas do SICAP referentes aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, entendo inócuo o objeto do presente processo.

7. A par disso, os autos foram conclusos a este Relator, para que diante do exposto, o Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, ACORDE em:

7.1. Remeter o presente processo ao responsável pelo FUNCONTAS, para ciência, providências pertinentes à tramitação estabelecida pela Resolução Normativa nº 10/11 e esclarecimentos quanto aos motivos que fundamentaram a instauração de processo sancionatório à Sra. Georgia Cecília de Alencar Malta, Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande no exercício 2014, pelo não envio no prazo regulamentar da 1ª Remessa do SICAP, referente a movimentação contábil dos meses de janeiro e fevereiro de 2014;

7.2. Retornar os autos ao gabinete do Conselho Relator, para, após ciência do FUNCONTAS e devido esclarecimento, ARQUIVAR o presente processo, com fulcro no art. 87 da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL) e no art. 57 da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL), determinando, ao tempo, que sejam comunicados às Diretorias correlatas os fundamentos que motivaram o posicionamento adotado por este Conselho Relator para que regularizem as informações constantes de seus bancos de dados.

7.3. Dar publicidade a presente decisão para

seus efeitos legais.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 07 de abril de 2015

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente
Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO ó Relator

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLÉDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Auditor Substituto de Conselho ANA RAQUEL RIBEIRO fui presente

Procurador RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA
Procurador do Ministério Público Especial

Maceió, 07 de abril de 2015
Luciana Marinho Sousa Gameleira
Responsável pela Resenha

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO, em data de 10/04/2015, despachou o seguinte processo:

Processo TC-3471/2015

DECISÃO SIMPLES MONOCRÁTICA Nº 11/2015 ó GCARAB

1. Trata o processo de expediente encaminhado a esta Corte de Contas, pelo Sr. Diogo da Silva Pereira, na qualidade de contabilista do Município de Passo de Camaragibe durante o exercício financeiro de 2008, em resposta a Decisão Simples Monocrática nº 06/2015, publicada em 12 de fevereiro de 2015.

2. A decisão simples supracitada, presente nos autos do TC-967/2015, foi enviada por meio postal com Aviso de Recebimento ó AR, e concedeu, conforme o pedido formulado, o sobrestamento da Prestação de Contas atuada sob o TC-5063/2009, devido às justificativas preliminares apresentadas pelo interessado em 24 de setembro de 2013.

3. Atendendo aos comandos contidos na Decisão Simples Monocrática nº 06/2015, especificamente, no item 5.3., para que até o término do prazo concedido, o contabilista informe quanto ao andamento/atendimento do processo judicial (0000009-93.2013.8.02.0027), o solicitante assim procedeu, ao tempo em que requer novo sobrestamento pelo prazo de 30(trinta) dias.

4. Desta feita, tendo em vista a providência efetivada pelo contabilista, as divergências detectadas na análise preliminar da referida Prestação de Contas, assim como a ausência de outras informações imprescindíveis, vislumbra-se necessário, ainda, aguardar o desfecho da Ação Judicial.

5. Por todo o exposto, DECIDO:

5.1. Prorrogar, o prazo do sobrestamento do processo TC-5063/2009, aguardando o envio das manifestações do Sr. Diogo da Silva Pereira, contabilista, à época, pelo prazo 30(trinta) dias, em conformidade com o art. 57 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 003 de 19 de julho de 2001 e subsidiariamente com o art. 265, IV, alínea õb do Código de Processo Civil ó CPC, aprovado pela Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973;

5.2. Cientificar o Sr. Diogo da Silva Pereira, encaminhando a cópia da presente decisão por meio postal com aviso de recebimento ó AR, conforme o disposto nos arts. 200, §1º e 201, caput do Regimento Interno desta Corte;

5.3. Alertar ao contabilista para que, até o término do prazo de sobrestamento, comunique à Relatoria a situação do andamento/atendimento da exibição judicial, contando-se o prazo conforme o disposto no art. 33, inc. I, alínea õã da Lei Orgânica nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 e no art. 106, inc. I, alínea õb do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 003 de 19 de julho de 2001;

5.4. Oficiar ao juízo da Comarca de Passo de Camaragibe, no sentido de dar-lhe ciência do sobrestamento da análise da presente Prestação de Contas, pois necessárias as informações requestadas no processo judicial.

5.5. Anexar o presente processo ao TC-5063/2009.

Gabinete do Conselho Relator, em Maceió, 10 de abril de 2015.

Luciana Marinho
Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO, EM SESSÃO PLENÁRIA DE 14/04/2015 relatou os seguintes processos:

Processo TC-2073/2015

DECISÃO SIMPLES

Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013. Envio tempestivo. Solicitação de documentação essencial. Pedido de prorrogação de prazo. Deferimento.

1. Versa o processo sobre o pedido de prorrogação de prazo protocolizado junto a esta Corte de Contas, em 25 de fevereiro de 2015, pelo Sr. Atevaldo Cabral Silva, na qualidade de Prefeito do Município de Ouro Branco, em resposta à Decisão Simples exarada nos autos do processo nº TC-4828-14 e publicada em 21 de janeiro de 2015 no Diário Oficial eletrônico (DOe/TCEAL <www.tce.al.gov.br>).

2. Através do Ofício nº 152/2015-GP, datado de 09 de fevereiro de 2015, este Tribunal enviou cópia da decisão prolatada, por meio postal com Aviso de Recebimento ó AR, para que encaminhasse no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos obrigatórios e complementares ao devido dever de prestar contas.

3. Não consta dos autos qualquer comprovação da data do efetivo recebimento pelo interessado da comunicação formulada pela Presidência desta Corte de Contas, restando, desta forma, impossibilitada a verificação da tempestividade do pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos.

4. Persistindo a necessidade da análise da documentação solicitada, por ser imprescindível ao deslinde da presente demanda, além do demonstrado interesse do então gestor em contribuir para o desfecho do processo, entendemos por bem dilatar o prazo inicialmente concedido, possibilitando a elaboração da sua defesa/manifestação e a reunião da documentação pertinente.

5. Em atenção aos preceitos constitucionais

emanados do Princípio do Devido Processo Legal, precisamente em suas espécies do Contraditório e da Ampla Defesa, dispostos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República de 1988 e em virtude de inexistir objeção na Lei nº 5.604/94 (LOTCE/AL) ou na Resolução 03/01 (RITCE/AL) Regimento Interno deste Tribunal de Contas, quanto à prorrogação de prazo.

6. Ante o exposto, o PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, DECIDE:

6.1. Deferir o pleito formulado, acatando parcialmente o pedido do requerente, a fim de que seja contado o novo prazo, por mais 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente Decisão, em consonância com os comandos dispostos na Lei nº 5.604/1994 (LOTCE/AL), em seu art. 33, inc. I, e ainda na Resolução nº 03/2001 (RITCE/AL), em seu art. 108, bem como na Lei Estadual nº 7.300/11, em seus arts. 3º, 4º e 5º, para que apresente documentação pertinente ao caso em análise.

6.2. Dar publicidade a esta decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar o encaminhamento por meio postal com Aviso de Recebimento ó AR, de forma a não haver dúvida de suas notificações, conforme o disposto no art. 25, inc. II da LOTCE/AL e no art. 200, inc. III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

6.3. Anexar, após a publicação da presente Decisão, aos autos do Processo TC ó 4828/2014.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 14 de abril de 2015

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO ó no exercício da Presidência
Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO ó Relator

Auditor Substituto de Conselho ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Auditor Substituto de Conselho SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA
Procurador do Ministério Público Especial

Processo TC-3659/2015

DECISÃO SIMPLES

Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013. Envio tempestivo. Solicitação de documentação essencial. Pedido de prorrogação de prazo. Deferimento.

1. Versa o processo sobre o pedido de prorrogação de prazo protocolizado junto a esta Corte de Contas, em 31 de março de 2015, pelo Sr. José Jacob Gomes Brandão, na qualidade de Prefeito do Município de Mata Grande, em resposta à Decisão Simples exarada nos autos do processo nº TC-4823-14 e publicada em 10 de fevereiro de 2015 no Diário Oficial eletrônico (DOe/TCEAL <www.tce.al.gov.br>).

2. Através do Ofício nº 232/2015-GP, datado de 11 de março de 2015, este Tribunal enviou cópia da decisão prolatada, por meio postal com Aviso de Recebimento ó AR, para que encaminhasse no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos obrigatórios e complementares ao devido dever de prestar contas.

3. Destaque-se que consta nos autos o Aviso de Recebimento-AR, com data de recebimento de 24 de março de 2015, assegurando a tempestividade do pedido ora analisado.

4. Em atenção aos preceitos constitucionais emanados do Princípio do Devido Processo

Legal, precisamente em suas espécies do Contraditório e da Ampla Defesa, dispostos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República de 1988 e em virtude de inexistir objeção na Lei nº 5.604/94 (LOTCE/AL) ou na Resolução 03/01 (RITCE/AL) Regimento Interno deste Tribunal de Contas, quanto à prorrogação de prazo.

5. Ante o exposto, o PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, DECIDE:

5.1. Deferir o pleito formulado, acatando parcialmente o pedido do requerente, a fim de que seja contado o novo prazo, por mais 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente Decisão, em consonância com os comandos dispostos na Lei nº 5.604/1994 (LOTCE/AL), em seu art. 33, inc. I, e ainda na Resolução nº 03/2001 (RITCE/AL), em seu art. 108, bem como na Lei Estadual nº 7.300/11, em seus arts. 3º, 4º e 5º, para que apresente documentação pertinente ao caso em análise.

5.2. Dar publicidade a esta decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar o encaminhamento por meio postal com Aviso de Recebimento ó AR, de forma a não haver dúvida de suas notificações, conforme o disposto no art. 25, inc. II da LOTCE/AL e no art. 200, inc. III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

5.3. Anexar, após a publicação da presente Decisão, aos autos do Processo TC ó 4823/2014.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 14 de abril de 2015

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO ó no exercício da Presidência
Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO ó Relator
Auditor Substituto de Conselheiro ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Auditor Substituto de Conselheiro SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA
Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-3743/2015

DECISÃO SIMPLES

Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013. Envio intempestivo. Solicitação de documentação essencial. Pedido de prorrogação de prazo. Deferimento.

1. Versa o processo sobre o pedido de prorrogação de prazo protocolizado junto a esta Corte de Contas, em 1º de abril de 2015, pelo Sr. Geraldo Joaquim de Carvalho, na qualidade de ex-Prefeito do Município de Palestina, em resposta à Decisão Simples exarada nos autos do processo nº TC-7393-14 e publicada em 05 de março de 2015 no Diário Oficial eletrônico (DOe/TCEAL <www.tce.al.gov.br>).

2. Através do Ofício nº 272/2015-GP, datado de 20 de março de 2015, este Tribunal enviou cópia da decisão prolatada, por meio postal com Aviso de Recebimento ó AR, para que encaminhasse no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos obrigatórios e complementares ao devido dever de prestar contas.

3. Não consta dos autos qualquer comprovação da data do efetivo recebimento pelo interessado da comunicação formulada pela Presidência desta Corte de Contas, restando, desta forma, impossibilitada a verificação da tempestividade do pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos.

4. Persistindo a necessidade da análise da documentação solicitada, por ser imprescindível ao deslinde da presente demanda, além do demonstrado interesse do então gestor em contribuir para o desfecho do processo, entendemos por bem dilatar o prazo inicialmente concedido, possibilitando a elaboração da sua defesa/manifestação e a reunião da documentação pertinente.

5. Em atenção aos preceitos constitucionais emanados do Princípio do Devido Processo Legal, precisamente em suas espécies do Contraditório e da Ampla Defesa, dispostos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República de 1988 e em virtude de inexistir objeção na Lei nº 5.604/94 (LOTCE/AL) ou na Resolução 03/01 (RITCE/AL) Regimento Interno deste Tribunal de Contas, quanto à prorrogação de prazo.

6. Ante o exposto, o PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, DECIDE:

6.1. Deferir o pleito formulado, acatando parcialmente o pedido do requerente, a fim de que seja contado o novo prazo, por mais 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente Decisão, em consonância com os comandos dispostos na Lei nº 5.604/1994 (LOTCE/AL), em seu art. 33, inc. I, e ainda na Resolução nº 03/2001 (RITCE/AL), em seu art. 108, bem como na Lei Estadual nº 7.300/11, em seus arts. 3º, 4º e 5º, para que apresente documentação pertinente ao caso em análise.

6.2. Dar publicidade a esta decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar o encaminhamento por meio postal com Aviso de Recebimento ó AR, de forma a não haver dúvida de suas notificações, conforme o disposto no art. 25, inc. II da LOTCE/AL e no art. 200, inc. III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

6.3. Anexar, após a publicação da presente Decisão, aos autos do Processo TC ó 7393/2014.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 14 de abril de 2015

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO ó no exercício da Presidência
Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO ó Relator
Auditor Substituto de Conselheiro ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Auditor Substituto de Conselheiro SÉRGIO RICARDO MACIEL
Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA
Procurador do Ministério Público Especial

Maceió, 14 de abril de 2015
Luciana Marinho Sousa Gameleira
Responsável pela Resenha

Processo(s) despachado(s) em 13/04/2015

Processo TC: 7419/2014

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 7180/2014

Interessado: PREFEITURA DE OLHO DAGUA DO CASADO
Assunto: BALANÇO/BALANCETE
Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de

sua competência.

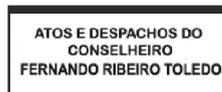
Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 1979/2003

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
Assunto: TOMADA DE PREÇOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO



A ASSESSORA DO CONSELHEIRO, IZA PEIXOTO TOLEDO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 14.04.2015:

TC-2345/2013, TC-7063/2013,
TC-10145/2012, TC-18150/2012

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 14 de abril de 2015.

Iza Peixoto Toledo
Responsável pela Resenha

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS FERNANDO RIBEIRO TOLEDO RELATOU EM SESSÃO PLENÁRIA DE 14.04.2015 OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TC-2345/2013

CONTRATO. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. DEFESA TEMPESTIVA. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL Nº 2345/2013 / Processo anexo TCE/AL Nº 11658/2014, TCE/AL Nº 11862/2014 oriundo do FUNCONTAS MEMO nº 195/2013, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, do Sr. MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, inscrito no CPF sob o nº 209.176.194-04, Ex-Prefeito do Município de Quebrangulo/AL, referente ao CONTRATO COM A EMPRESA EVA PEREIRA DE ARAÚJO, consoante determina a Instrução Normativa 002/2003.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 1115/2014, endereçado ao Ex-Prefeito, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

O Ex-Prefeito foi citado no dia 01.09.2014, consoante AR anexado, a defesa foi protocolizada nessa Corte de Contas no dia 04.09.2014.

Oportunizada a defesa, o Sr. Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, informou que por motivo de grande quantidade de processos administrativos, convênios e procedimentos do cotidiano, além de haver uma carência e

inapetência de alguns servidores públicos, o Ex-Prefeito não foi informado pelo Secretário, à época, do não envio obrigatório dos documentos a que trata o Contrato em análise, ressaltando ainda que o fato em questão não resultou em prejuízo ao princípio da administração pública.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº 2380/2014/6ºPC/RC, e opinou pela aplicação da multa.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que a resposta ofertada pelo Ex-Gestor é tempestiva, pois o aviso de recebimento atesta que no dia 01.09.2014 ocorreu a citação e a defesa fora protocolizada apenas no dia 04.09.2014.

De outra banda, observo que o gestor juntou aos autos, no dia 09.09.2014, cópia do processo administrativo em questão, fato que deu origem ao processo TCE nº 11862/2014. Indispensável anotar que, com a juntada da defesa, e documentos, ocorreu a preclusão consumativa, assim não há como aproveitar os elementos constantes no processo anexo indigitado.

A justificativa não merece ser acolhida pois os argumentos trazidos aos autos não são plausíveis para a entrega a destempe do referido contrato, informou o Ex-Prefeito que, por carência e inapetência de alguns funcionários públicos, o envio da documentação referente ao contrato objeto da lide foi enviado fora do prazo, contudo, não há como deixar de aplicar a penalidade estabelecida pela Resolução Normativa 002/2003.

Nesse padrão, indispensável anotar que, caberia ao requerido demonstrar o fato impeditivo e/ou extintivo do dever, do Tribunal de Contas, de aplicar a multa ao gestor recalcitrante.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:

1) Pelo não acolhimento da defesa apresentada, pois o município não apresentou uma defesa consistente;

2) Pela aplicação da multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais) o Sr. MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, CPF Nº 209.176.194-04, Ex-Prefeito do Município de Quebrangulo/AL, consoante estabelece Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.

3) Pela remessa dos autos ao FUNCONTAS, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item 02º, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

4) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.

ACÓRDÃO Nº 118/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Pleno deste

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em aplicar multa ao Sr. MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 14 de abril de 2015.

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro Presidente ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Tomaram parte da votação:
Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO MACIEL
Procurador do Ministério Público de Contas ENIO ANDRADE PIMENTA

PROCESSO TC-7063/2013

CONTRATO. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. DEFESA TEMPESTIVA. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL Nº 7063/2013 / Processo anexo TCE/AL Nº 15450/2013, oriundo do FUNCONTAS, MEMO nº 619/2013, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, do Prefeito do Município de Poço das Trincheiras/AL, o Sr. JOSÉ GILDO RODRIGUES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 021.053.734-53, referente ao envio do Contrato, com a Empresa José Gomes de Barros - ME, consoante determina a Instrução Normativa 002/2003.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 1692/2013, endereçado ao Prefeito, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

O Prefeito foi citado no dia 21.10.2013, consoante AR anexado, a defesa foi protocolizada nessa Corte de Contas no dia 24.10.2013.

Oportunizada a defesa, o Sr. Antônio Neto Soares Ferreira, Secretário de Administração, informou que o descumprimento das normas estabelecidas por esta Corte de Contas decorreu de falha administrativa, com a ausência de dolo e má-fé dos funcionários encarregados do controle dos processos que por um lapso deixaram de encaminhar as informações do referido processo.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº 0012/2014/3ºPC/EP, e opinou pela aplicação da multa.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que a resposta ofertada pelo Gestor é tempestiva, pois o aviso de recebimento atesta que no dia 21.10.2013 ocorreu a citação e a defesa fora protocolizada apenas no dia 24.10.2013.

A justificativa não merece ser acolhida pois os argumentos trazidos aos autos não são plausíveis para a entrega a destempo do referido contrato, contudo, não há como deixar de aplicar a sanção, pois é de inteira responsabilidade do gestor público cumprir com os prazos estabelecidos pela Resolução Normativa 002/2003, e não o fez por falha administrativa.

Nesse padrão, indispensável anotar que, caberia ao requerido demonstrar o fato impeditivo e/ou extintivo do dever, do Tribunal de Contas, de aplicar a multa ao gestor recalcitrante.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:

1) Pelo não acolhimento da defesa apresentada, pois o município não apresentou uma defesa consistente;

2) Pela aplicação da multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais) o Sr. JOSÉ GILDO RODRIGUES SILVA, CPF Nº 021.053.734-53, Prefeito do Município de Poço das Trincheiras/AL, consoante estabelece Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.

3) Pela remessa dos autos ao FUNCONTAS, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item 026, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

4) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.

ACORDÃO Nº 117/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em aplicar multa ao Sr. JOSÉ GILDO RODRIGUES SILVA, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 14 de abril de 2015.

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro Presidente ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Tomaram parte da votação:
Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO MACIEL
Procurador do Ministério Público de Contas ENIO ANDRADE PIMENTA

PROCESSO TC-10145/2012

SICAP. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL Nº 10145/2012 / Processo anexo TCE/AL Nº 12403/2012, oriundo do FUNCONTAS, MEMO nº 615/2012, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, da Gestora do Instituto Municipal de Previdência do Município de Ouro Branco/AL, a Sra. FRANCISCA DE ASSIS CABRAL MONTEIRO, inscrita no CPF sob o nº 294.505.274-15, referente a 2ª Remessa do SICAP dos meses de março e abril de 2012, consoante determina a Instrução Normativa 002/2010.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 754/2012, endereçado a Gestora do Instituto Municipal de Previdência do Município de Ouro Branco/AL para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

Oportunizada a defesa, a Gestora alegou que não foi possível atender a solicitação requestada, pois de acordo com Ofício nº 09/2012 datado de 14 de março de 2012, a Gestora solicitou a cadastramento no sistema SICAP dela, do Contador e do Controlador Interno do Instituto para viabilizar o envio e até o dia 30 de maio de 2012, não havia sido feito o cadastro do Instituto Municipal de Previdência do Município de Ouro Branco/AL.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº 0280/2014/5ºPC/SM, e opinou pela aplicação da multa.

É o relatório.

Cumprido salientar que não há como aferir a tempestividade da resposta apresentada pela Gestora, tendo em vista a ausência do AR do Ofício 754/2012 nos autos.

Em sua justificativa, a Gestora afirmou que houve impossibilidade do envio da 2ª Remessa SICAP por falha no cadastramento dos responsáveis por tal procedimento, ocorre que, em diligência feita pela Coordenação do SICAP a Sra. Francisca de Assis Cabral Monteiro, o Sr. Antônio José Bento de Melo e a Sra. Maria Hozana Rodrigues Lins, Gestora, Contador E Controladora Interna do Instituto Municipal de Previdência do Município de Ouro Branco/AL, tiveram seus cadastros efetivados, com sucesso, em 16 de março de 2012, conforme documentos comprobatórios às fls. 13/16.

Nesse padrão, indispensável anotar que, caberia o requerido demonstrar o fato impeditivo e/ou extintivo do dever, do Tribunal de Contas, de aplicar a multa ao gestor recalcitrante, no entanto não o fez.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:

1) Pelo não acolhimento da defesa apresentada, pois o município não apresentou uma defesa consistente;

2) Pela aplicação da multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais) a Sra. FRANCISCA DE ASSIS CABRAL MONTEIRO, CPF Nº 294.505.274-15, Gestora do Instituto Municipal de Previdência do Município de Ouro Branco/AL, consoante estabelece Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.

3) Pela remessa dos autos ao FUNCONTAS, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item 026, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

4) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de

Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.

ACORDÃO Nº 120/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em aplicar multa a Sra. FRANCISCA DE ASSIS CABRAL MONTEIRO, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 14 de abril de 2015.

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro Presidente ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Tomaram parte da votação:
Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO MACIEL
Procurador do Ministério Público de Contas ENIO ANDRADE PIMENTA

PROCESSO TC-18150/2012

CONTRATO. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. DEFESA INTEMPESTIVA. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL Nº 18150/2012 / Processo anexo TCE/AL Nº 18280/2013, oriundo do FUNCONTAS MEMO nº 2058/2012, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, do Sr. MOISÉS DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 087.202.314-15, Gestor da Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas - CEPAL, referente ao Contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, consoante determina a Instrução Normativa 002/2003.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 1906/2013, endereçado ao Gestor, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

O Gestor foi citado no dia 29.11.2013, consoante AR anexado, a defesa foi protocolizada nessa Corte de Contas no dia 06.12.2013.

Oportunizada a defesa, o Sr. Moisés Aguiar, informou que enviou sim as cópias do processo ou do contrato acima mencionado, porém, ficaram impossibilitados de comprovar o envio, pois no período de chuvas houve infiltrações e goteiras no arquivo da CEPAL, danificando alguns documentos e processos.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº 0582/2014/6ºPC/RC, e opinou pela aplicação da multa.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que a resposta ofertada pelo Gestor é tempestiva, pois o aviso de recebimento atesta que no dia 29.11.2013, sexta-feira, ocorreu a citação, assim, excluído o dia de início do prazo, consoante estabelece o art. 108 do Regimento Interno, o prazo se encerrou no dia 06 do mês de novembro, sexta-feira.

Nas informações trazidas pelo Gestor, o

mesmo afirma ter enviado o processo administrativo referente ao contrato objeto da lide, porém não tem como comprovar, pois em decorrência do período de chuvas alguns documentos foram danificados por infiltrações e gotéiras nos arquivos da CEPAL.

A justificativa não merece ser acolhida pois os argumentos trazidos aos autos não são plausíveis para a entrega a destempo do referido contrato, tendo em vista que de acordo com o memorando nº 2058/2012 do FUNCONTAS não houve o envio da cópia integral do Processo Administrativo que deu origem ao contrato em questão, assim, não há como deixar de aplicar a sanção, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução Normativa 002/2003.

Nesse padrão, indispensável anotar que, caberia ao requerido demonstrar o fato impeditivo e/ou extintivo do dever, do Tribunal de Contas, de aplicar a multa ao gestor recalitrante.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:

1) Pelo não acolhimento da defesa apresentada, pois o município não apresentou uma defesa consistente;

2) Pela aplicação da multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais) o Sr. MOISÉS DE AGUIAR, CPF nº 087.202.314-15, Gestor da Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas - CEPAL, consoante estabelece Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.

3)Pela remessa dos autos ao FUNCONTAS, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item ô26, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

4) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.

ACORDÃO Nº 119/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em aplicar multa ao Sr. MOISÉS DE AGUIAR, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 14 de abril de 2015.

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro Presidente ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Tomaram parte da votação:
Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO MACIEL
Procurador do Ministério Público de Contas ENIO ANDRADE PIMENTA

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 14 de abril de 2015.

Iza Peixoto Toledo
Responsável pela Resenha

A ASSESSORA DO CONSELHEIRO, IZA PEIXOTO TOLEDO, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 14.04.2015:

TC-1189/2012

Interessado: Maria José Melo dos Santos
Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões
TC-1163/2012

Interessado: Sebastiana dos Santos Leite
Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões
TC-12882/2012

Interessado: Maria Hortência da Silva Lima
Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões
TC-16609/2012

Interessado: Maria Tânia Barbosa Azarias
Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões
TC-1008/2012

Interessado: Sonia Maria Souza Cavalcanti
Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões
De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 14 de abril de 2015.

Iza Peixoto Toledo
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DA PROCURADORIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DRA. STELLA DE
BARROS LIMA MERO

A Exma. Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Stella de Barros Lima Mero Cavalcante, na titularidade da 5ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos e despachos:

Em 18.03.2015

Parecer nº 628/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL nº 1.526/2014

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Assunto: Contrato
Órgão Ministerial: 5º Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE CONTIDA NO ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS. PARECER PELA REGULARIDADE.

Em 19.03.2015:

Parecer nº 627/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL nº 17.043/2013

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Assunto: Contrato
Órgão Ministerial: 5º Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE CONTIDA NO ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93. AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE TOLDO PARA O ESTACIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. PARECER PELA REGULARIDADE.

Em 23.03.2015:

Parecer nº 626/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL nº 5.433/2005

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas 6 TJ/AL

Assunto: Termo de cooperação

Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2005 E SEU 1º TERMO ADITIVO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. TERMO DE COOPERAÇÃO JÁ APRECIADO PELO E. TCE. DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE AO 1º TERMO ADITIVO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS EM SEU ASPECTO FORMAL. PARECER PELA REGULARIDADE.

Em 24.03.2015:

Processo TCE/AL nº 1.349/2013

Interessado: Prefeitura de Estrela de Alagoas

Assunto: Decreto de Emergência
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
Despacho 5º PC

Considerando, entretanto, o transcurso de considerável lapso temporal, suficiente à remessa da documentação e informações requestadas; considerando, ainda, a imprescindibilidade das informações e documentos exigidos pelo Ato nº 01/2013 para análise final, solicita o Ministério Público de Contas, ao Exmo. Conselheiro relator, anteriormente a sua manifestação de mérito, com arribo no art. 139 do Regimento Interno do E. TCE, que oficie ao Gestor de Estrela de Alagoas para que remeta a documentação e informações em comento.

Acolhidas e adotadas as providências supra, retomem os autos após instrução para manifestação conclusiva.

Em 27.03.2015:

Parecer nº 630/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL nº 15.942/2006

Interessado: Jacy Augusta de Oliveira
Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 5º Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

Processo TCE/AL nº 3.203/2015

Interessado: Receita Federal

Assunto: Comunicação
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas

DESPACHO 5º PC

Trata-se de resposta encaminhada pelo Delegado da Receita Federal em Alagoas a Ofício enviado por esta 5ª Procuradoria de Contas no bojo de procedimento interno do Parquet de Contas (MPC 039/2011).

Compulsando os autos, observa-se que, por equívoco, a entrega do aludido expediente, que deveria ter sido feita na sede do Ministério Público de Contas, no segundo andar deste edifício, foi realizada na seção de protocolo do TC. Destaque-se que, ao emitir ofícios, esta Procuradoria sempre salienta que suas respostas devem ser entregues na sede do MPC.

Dessa maneira, considerando que:

a) o equívoco acabou por gerar um processo TC que não possui objeto a ser apreciado pela Corte de Contas;

b) na remessa dos autos ao MPC já houve extração de cópia do ofício em pauta;

c) o prosseguimento do processo TC nº 3.203/2015 resta prejudicado,

Requer-se ao Exmo. Presidente do TCE/AL, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, que sejam arquivados os presentes autos.

Em 30.03.2015:

Parecer nº 625/2015/5ºPC/SM

Processo TCE/AL nº 10.178/2014

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Assunto: Aplicação de Multa

Órgão Ministerial: 5º Procuradoria de Contas DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA IN N. 002/2010. OMISSÃO NO ENVIO. FUNCONTAS. DEFESA INSUBSISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Processo TCE/AL nº 13.546/2014 (Processo TC nº 17.465/2014 anexo)

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa

Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DESPACHO 5º PC

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, previamente ao pronunciamento de mérito, solicita ao Exmo. Conselheiro Relator Anselmo Roberto de Almeida Brito que diligencie junto ao FUNCONTAS, a fim de que o órgão renove o envio de Ofício ao ex-gestor (agora em sua residência, tendo em vista que, uma vez exonerado, o órgão público não é mais seu domicílio legal), elucidando que é parte em processo administrativo e que eventual cominação de multa tem caráter pessoal.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Relator.

Em sendo acatada a diligência recomendada, e uma vez atendida pelo destinatário, devem retornar os autos para manifestação conclusiva.

Em 31.03.2015

Parecer nº 629/2015/5ºPC/SM

Processo TCE/AL nº 2.021/2013

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Assunto: Contrato

Órgão Ministerial: 5º Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. TIPO MENOR PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO GERAL PARA OS FÓRUMS DAS COMARCAS DE CAPELA E SÃO SEBASTIÃO. COMPARECIMENTO DE UM ÚNICO LICITANTE. POSSIBILIDADE. PRÉVIA PESQUISA DE MERCADO FALHA. OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS DITAMES LEGAIS, SOB ASPECTO FORMAL. PARECER PELA REGULARIDADE COM RESSALVA.

Parecer nº 631/2015/5ºPC/SM

Processo TCE/AL nº 7.717/2011

Interessado: Gabinete do Cons. Cícero Amélio da Silva

Assunto: Aplicação de Multa

Órgão Ministerial: 5º Procuradoria de Contas CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ART. 5º, LV, DA CF/88. PROCESSO FUNCONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA A GESTOR POR OMISSÃO DO DEVER DE REMETER DOCUMENTO AO TCE/AL NO PRAZO REGULAMENTAR. PROCESSO PUNITIVO. IMPERATIVIDADE DO CONTRADITÓRIO FORMAL E SUBSTANCIAL. AUSÊNCIA DE

CONTRADITÓRIO PRÉVIO. NULIDADE. DOUTRINA MAJORITÁRIA. PRECEDENTES DO STF E STJ. NECESSIDADE DE REESTABELECIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL, A PARTIR DA APRECIACÃO DA DEFESA DO GESTOR. PARECER PELA ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO 383/2011 E REESTABELECIMENTO DO REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL.

Processo TCE/AL nº 15.754/2014 (Processo TC n. 626/2015 anexado)
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de Multa
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
Despacho 5º PC

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, previamente ao pronunciamento de mérito e com arrimo no art. 139 do Regimento Interno do E. TCE, solicita à Exma. Conselheira Relatora que diligencie o feito, a fim de que seja apurado o que alegado na defesa do Sr. Adriano Nunes de Miranda, indagando-se à Coordenação do SICAP e a servidor deste Tribunal com expertise em contabilidade, cada um sobre sua área do conhecimento (da tecnologia da informação e da contabilidade), até que ponto e de que modo as mudanças de layout poderiam atrasar os gestores na remessa de suas obrigações, levando-se em conta, inclusive, o tempo para adaptação concedido após cada mudança (versão 2.0 e versão 2.1). Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Exma. Conselheira Relatora. Em sendo acatada a diligência recomendada, e uma vez atendida, devem retornar os autos para manifestação conclusiva.

Processo TCE/AL nº 13.455/2014 (Processo TC n. 468/2015 anexado)
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de Multa
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
Despacho 5º PC

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, previamente ao pronunciamento de mérito e com arrimo no art. 139 do Regimento Interno do E. TCE, requer ao Exmo. Conselheiro Relator que diligencie o feito, a fim de que seja apurado o que alegado na defesa da Sra. Maria Lúcia Gomes da Silva, indagando-se à Coordenação do SICAP e a servidor deste Tribunal com expertise em contabilidade, cada um sobre sua área do conhecimento (da tecnologia da informação e da contabilidade), até que ponto e de que modo as mudanças de layout poderiam atrasar os gestores na remessa de suas obrigações, levando-se em conta, inclusive, o tempo para adaptação concedido após cada mudança (versão 2.0 e versão 2.1). Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Relator. Em sendo acatada a diligência recomendada, e uma vez atendida, devem retornar os autos para manifestação conclusiva.

Processo TCE/AL nº 7.469/2014 (Processo TC n. 17.042/2014 anexado)
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de Multa
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
Despacho 5º PC

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, previamente ao pronunciamento de mérito e com arrimo no art. 139 do Regimento Interno do E. TCE, solicita à Exma. Conselheira Relatora que diligencie o feito, a fim de que seja apurado o que alegado na defesa do Sr. Adriano Nunes de Miranda, indagando-se à Coordenação do SICAP e a servidor deste Tribunal com expertise em contabilidade, cada um sobre sua área do

conhecimento (da tecnologia da informação e da contabilidade), até que ponto e de que modo as mudanças de layout poderiam atrasar os gestores na remessa de suas obrigações, levando-se em conta, inclusive, o tempo para adaptação concedido após cada mudança (versão 2.0 e versão 2.1).

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Exma. Conselheira Relatora. Em sendo acatada a diligência recomendada, e uma vez atendida, devem retornar os autos para manifestação conclusiva.

Processo TCE/AL nº 13.456/2014 (Processo TC n. 467/2015 anexado)
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de Multa
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
Despacho 5º PC

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, previamente ao pronunciamento de mérito e com arrimo no art. 139 do Regimento Interno do E. TCE, solicita ao Exmo. Conselheiro Relator que diligencie o feito, a fim de que seja apurado o que alegado na defesa do Sr. Paulo Roberto Palmeira de Jesus, indagando-se à Coordenação do SICAP e a servidor deste Tribunal com expertise em contabilidade, cada um sobre sua área do conhecimento (da tecnologia da informação e da contabilidade), até que ponto e de que modo as mudanças de layout poderiam atrasar os gestores na remessa de suas obrigações, levando-se em conta, inclusive, o tempo para adaptação concedido após cada mudança (versão 2.0 e versão 2.1).

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Relator. Em sendo acatada a diligência recomendada, e uma vez atendida, devem retornar os autos para manifestação conclusiva.

Processo TCE/AL nº 13.349/2014 (Processo TC n. 753/2015 anexado)
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de Multa
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
Despacho 5º PC

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, previamente ao pronunciamento de mérito e com arrimo no art. 139 do Regimento Interno do E. TCE, solicita ao Exmo. Conselheiro Relator que diligencie o feito, a fim de que seja apurado o que alegado na defesa do Sr. Ormino de Mendonça Uchoa, indagando-se à Coordenação do SICAP e a servidor deste Tribunal com expertise em contabilidade, cada um sobre sua área do conhecimento (da tecnologia da informação e da contabilidade), até que ponto e de que modo as mudanças de layout poderiam atrasar os gestores na remessa de suas obrigações, levando-se em conta, inclusive, o tempo para adaptação concedido após cada mudança (versão 2.0 e versão 2.1).

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Relator. Em sendo acatada a diligência recomendada, e uma vez atendida, devem retornar os autos para manifestação conclusiva.

Processo TCE/AL nº 15.752/2014 (Processo TC n. 607/2015 anexado)
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de Multa
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
Despacho 5º PC

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, previamente ao pronunciamento de mérito e com arrimo no art. 139 do Regimento Interno do E. TCE, solicita à Exma. Conselheira Relatora que diligencie o feito, a fim de que seja apurado o que alegado na defesa do Sr. Joaquim Beltrão Siqueira, indagando-se à Coordenação do SICAP e a servidor deste Tribunal com expertise em contabilidade, cada um sobre sua área do

conhecimento (da tecnologia da informação e da contabilidade), até que ponto e de que modo as mudanças de layout poderiam atrasar os gestores na remessa de suas obrigações, levando-se em conta, inclusive, o tempo para adaptação concedido após cada mudança (versão 2.0 e versão 2.1).

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Exma. Conselheira Relatora. Em sendo acatada a diligência recomendada, e uma vez atendida, devem retornar os autos para manifestação conclusiva.

Processo TCE/AL nº 15.740/2014 (Processo TC n. 1.899/2015 anexado)
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de Multa
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
Despacho 5º PC

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, previamente ao pronunciamento de mérito e com arrimo no art. 139 do Regimento Interno do E. TCE, solicita à Exma. Conselheira Relatora que diligencie o feito, a fim de que seja apurado o que alegado na defesa do Sr. Maykon Beltrão Lima Siqueira, indagando-se à Coordenação do SICAP e a servidor deste Tribunal com expertise em contabilidade, cada um sobre sua área do conhecimento (da tecnologia da informação e da contabilidade), até que ponto e de que modo as mudanças de layout poderiam atrasar os gestores na remessa de suas obrigações, levando-se em conta, inclusive, o tempo para adaptação concedido após cada mudança (versão 2.0 e versão 2.1).

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Exma. Conselheira Relatora. Em sendo acatada a diligência recomendada, e uma vez atendida, devem retornar os autos para manifestação conclusiva.

Processo TCE/AL nº 1.236/2013
Interessado: Prefeitura de Porto Calvo
Assunto: Decreto de Emergência
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
Despacho 5º PC

Considerando a informação de medidas administrativas e judiciais pendentes, a serem adotadas com vistas à responsabilização dos agentes causadores da grave anormalidade administrativa (alíneas f, g e h do art. 1º do Ato nº 01/2013), e o transcurso de considerável lapso temporal, suficiente à conclusão das apurações/investigações anunciadas;

Considerando que, ultrapassado o período de vigência do Decreto Municipal, é possível o conhecimento de todas as contratações diretas realizadas, bem como dos procedimentos licitatórios iniciados/realizados no exercício com vistas à substituição das contratações emergenciais;

Considerando que no sistema processual do TCE não consta nenhum contrato firmado pelo Município no período de vigência do Decreto de Emergência, tampouco durante todo o exercício de 2013;

Considerando, por fim, a imprescindibilidade das informações e documentos a seguir relacionados para análise final, solicita o Ministério Público de Contas, anteriormente a sua manifestação de mérito:

I. Seja requisitado ao gestor municipal:

I.a. informações acerca do resultado da investigação interna realizada com vistas à identificação dos agentes causadores da grave anormalidade administrativa invocada, bem como das medidas administrativas e judiciais adotadas com vistas à responsabilização destes (alíneas f, g e h do art. 1º do Ato nº 01/2013

do TCE/AL);

I.b. relação de todas as contratações diretas realizadas durante a vigência do Decreto Municipal, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, fazendo-se encaminhar cópia integral dos processos de contratação não recebidos pela Corte de Contas;

I.c. relação de todos os procedimentos licitatórios realizados com vistas à substituição das contratações emergenciais realizadas, com informação dos respectivos objetos, datas de instauração e conclusão e licitante vencedor, fazendo encaminhar cópia integral dos respectivos processos;

II. Seja notificado o Prefeito sucedido, Sr. Carlos Eurico Leão e Lima, para apresentação de manifestação/defesa, uma vez que a este atribuída a responsabilidade pela não adoção das providências de transição de mandato (Resolução 001/2000), fator informado pelo atual gestor como determinante para a situação de emergência;

III. Seja noticiada ao FUNCONTAS a inexistência de qualquer procedimento no TC referente a contratações realizadas pelo Município de Girau do Ponciano no exercício de 2013, para a adoção das medidas pertinentes;

Acolhidas e adotadas as providências supra, retornem os autos após instrução para manifestação conclusiva.

Processo TC nº 13.683/2007 (Processo TC-8881/2004- Anexado)
Interessado: Secretaria de Estado do Turismo
Assunto: Contrato nº AGESA ó 256/2007
Despacho 5º PC

Tendo em vista a última informação, previamente ao pronunciamento de mérito, com arrimo no art. 139 do Regimento Interno do E. TCE e com vistas à completa instrução dos autos, solicita-se ao Exmo. Conselheiro Relator que diligencie o feito no sentido de requisitar à Secretaria de Estado da Comunicação que informe a data em que iniciado o Processo Administrativo nº 2200-4257/2007, a data da efetiva contratação, bem como o número do Processo gerado no Tribunal de Contas de Alagoas decorrente de sua remessa.

Acatada a solicitação ministerial, e uma vez atendida por seu destinatário, merecem os autos retornar ao Parquet para emissão de Parecer conclusivo.

Maceió, 06 de abril de 2015

Claudia Araujo de Mello Duarte
Responsável pela resenha

A Exma. Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, na titularidade da 5ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos e despachos: Claudia Araujo de Mello Duarte
08.04.2015

PARECER Nº 717/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL nº 12.471/2014 (Anexos: TC n. 14.431/2014 e TC n. 15.107/2014)
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de Multa
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DIREITO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR ó OMISSÃO NO DEVER DE ENVIAR, NO PRAZO REGULAMENTAR, REMESSA SICAP

EXIGIDA PELA INSTRUÇÃO
NORMATIVA N. 002/2010 ó FUNCONTAS
ó NÃO ACOLHIMENTO DA DEFESA E
APLICAÇÃO DA MULTA.

PARECER N. 718/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 13110/2012
Interessada: Lídia Maria Sales da Graça
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO
DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS CONSTITUCIONAIS.
INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

PARECER Nº 719/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL nº 13.278/2014 (Anexo: TC
nº. 909/2015)
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de Multa
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DIREITO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR ó OMISSÃO NO DEVER
DE ENVIAR, NO PRAZO
REGULAMENTAR, REMESSA SICAP
EXIGIDA PELA INSTRUÇÃO
NORMATIVA N. 002/2010 ó FUNCONTAS
ó NÃO ACOLHIMENTO DA DEFESA E
APLICAÇÃO DA MULTA.

PARECER Nº 720/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL nº 15.615/2014 (Anexo: TC
n. 795/2015)
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de Multa
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DIREITO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR ó OMISSÃO NO DEVER
DE ENVIAR, NO PRAZO
REGULAMENTAR, REMESSA SICAP
EXIGIDA PELA INSTRUÇÃO
NORMATIVA N. 002/2010 ó FUNCONTAS
ó NÃO ACOLHIMENTO DA DEFESA E
APLICAÇÃO DA MULTA.

PARECER N. 721/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 16688/2012
Interessada: Ranúzia Santos dos Passos
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO
DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS CONSTITUCIONAIS.
INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 722/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 4352/2012
Interessada: Sônia Maria da Silva Melo
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO
DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS CONSTITUCIONAIS.
INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 723/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 4481/2012
Interessada: Maria das Graças Rodrigues
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO
DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS CONSTITUCIONAIS.
INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

Processo TCE/AL n. 17358/2011
Interessada: Irene Sebastiana de Farias
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas.
DESPACHO 5º PC
Diante do exposto, entende-se pela
necessidade de retorno dos autos ao órgão de
origem, a fim de que seja informada à
servidora a existência de norma mais benéfica
que lhe garantiria o direito à paridade,
oportunizando-se o direito de opção
insculpido na regra de transição da EC
41/2003. Adotando a municipalidade as
medidas que se mostrarem necessárias após a
diligência proposta, devem os autos retornar
para manifestação conclusiva.
Encaminhem-se os autos ao (à) Exmo (a).
Conselheiro (a) Relator(a), para consideração
do que proposto.

Processo TCE/AL n. 17359/2011
Interessada: Irene de Oliveira Nunes
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DESPACHO 5º PC
Diante do exposto, entende-se pela
necessidade de retorno dos autos ao órgão de
origem, a fim de que seja informada à
servidora a existência de norma mais benéfica
que lhe garantiria o direito à paridade,
oportunizando-se o direito de opção
insculpido na regra de transição da EC
41/2003. Adotando a municipalidade as
medidas que se mostrarem necessárias após a
diligência proposta, devem os autos retornar
para manifestação conclusiva.
Encaminhem-se os autos ao (à) Exmo (a).
Conselheiro (a) Relator(a), para consideração
do que proposto.

Processo TCE/AL n. 17360/2011
Interessada: Alba Maria Barbosa Ferreira
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DESPACHO 5º PC
Diante do exposto, entende-se pela
necessidade de retorno dos autos ao órgão de
origem, a fim de que seja informada à
servidora a existência de norma mais benéfica
que lhe garantiria o direito à paridade,
oportunizando-se o direito de opção
insculpido na regra de transição da EC
41/2003. Adotando a municipalidade as
medidas que se mostrarem necessárias após a
diligência proposta, devem os autos retornar
para manifestação conclusiva.
Encaminhem-se os autos ao (à) Exmo (a).
Conselheiro (a) Relator(a), para consideração
do que proposto.

Processo TCE/AL n. 2414/2012
Interessada: Maria Salete Paulino da Silva
Lima
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DESPACHO 5º PC
Diante do exposto, entende-se pela
necessidade de retorno dos autos ao órgão de
origem, a fim de que seja informada à
servidora a existência de norma mais benéfica
que lhe garantiria o direito à paridade,
oportunizando-se o direito de opção
insculpido na regra de transição da EC
41/2003. Adotando a municipalidade as
medidas que se mostrarem necessárias após a
diligência proposta, devem os autos retornar
para manifestação conclusiva.
Encaminhem-se os autos ao (à) Exmo (a).
Conselheiro (a) Relator(a), para consideração
do que proposto.

Processo TCE/AL n. 2419/2012
Interessada: Edite Macedo Alves

Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DESPACHO 5º PC
Diante do exposto, entende-se pela
necessidade de retorno dos autos ao órgão de
origem, a fim de que seja informada à
servidora a existência de norma mais benéfica
que lhe garantiria o direito à paridade,
oportunizando-se o direito de opção
insculpido na regra de transição da EC
41/2003. Adotando a municipalidade as
medidas que se mostrarem necessárias após a
diligência proposta, devem os autos retornar
para manifestação conclusiva.
Encaminhem-se os autos ao (à) Exmo (a).
Conselheiro (a) Relator(a), para consideração
do que proposto.

Processo TCE/AL n. 4786/2011
Interessada: Edla Bezerra Pinheiro
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DESPACHO 5º PC
Diante do exposto, entende-se pela
necessidade de retorno dos autos ao órgão de
origem, a fim de que seja informada à
servidora a existência de norma mais benéfica
que lhe garantiria o direito à paridade,
oportunizando-se o direito de opção
insculpido na regra de transição da EC
41/2003. Adotando a municipalidade as
medidas que se mostrarem necessárias após a
diligência proposta, devem os autos retornar
para manifestação conclusiva.
Encaminhem-se os autos ao (à) Exmo (a).
Conselheiro (a) Relator(a), para consideração
do que proposto.

Processo TCE/AL nº 8.592/2012
Interessada: Antonieta de Farias
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DESPACHO 5º PC
Diante do exposto, entende-se pela
necessidade de retorno dos autos ao órgão de
origem, a fim de que seja informada à
servidora a existência de norma mais benéfica
que lhe garantiria o direito à paridade,
oportunizando-se o direito de opção
insculpido na regra de transição da EC
41/2003. Adotando a municipalidade as
medidas que se mostrarem necessárias após a
diligência proposta, devem os autos retornar
para manifestação conclusiva.
Encaminhem-se os autos ao (à) Exmo (a).
Conselheiro (a) Relator(a), para consideração
do que proposto.

Processo TCE/AL n. 8595/2012
Interessada: Josefa Maria da Silva
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DESPACHO 5º PC
Diante do exposto, entende-se pela
necessidade de retorno dos autos ao órgão de
origem, a fim de que seja informada à
servidora a existência de norma mais benéfica
que lhe garantiria o direito à paridade,
oportunizando-se o direito de opção
insculpido na regra de transição da EC
41/2003. Adotando a municipalidade as
medidas que se mostrarem necessárias após a
diligência proposta, devem os autos retornar
para manifestação conclusiva.
Encaminhem-se os autos ao (à) Exmo (a).
Conselheiro (a) Relator(a), para consideração
do que proposto.

Processo TCE/AL n. 8852/2013
Interessado: Cícero Pedro de Oliveira
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas

DESPACHO 5º PC
Diante do exposto, entende-se pela
necessidade de retorno dos autos ao órgão de
origem, a fim de que seja informada à
servidora a existência de norma mais benéfica
que lhe garantiria o direito à paridade,
oportunizando-se o direito de opção
insculpido na regra de transição da EC
41/2003. Adotando a municipalidade as
medidas que se mostrarem necessárias após a
diligência proposta, devem os autos retornar
para manifestação conclusiva.
Encaminhem-se os autos ao (à) Exmo (a).
Conselheiro (a) Relator(a), para consideração
do que proposto.

Processo TCE/AL n. 9141/2013
Interessada: Maria José de Jesus Santos
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DESPACHO 5º PC
Diante do exposto, entende-se pela
necessidade de retorno dos autos ao órgão de
origem, a fim de que seja informada à
servidora a existência de norma mais benéfica
que lhe garantiria o direito à paridade,
oportunizando-se o direito de opção
insculpido na regra de transição da EC
41/2003. Adotando a municipalidade as
medidas que se mostrarem necessárias após a
diligência proposta, devem os autos retornar
para manifestação conclusiva.
Encaminhem-se os autos ao (à) Exmo (a).
Conselheiro (a) Relator(a), para consideração
do que proposto.

Processo TCE/AL n. 10694/2011
Interessada: Maria do Socorro Pereira da Silva
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DESPACHO 5º PC
Diante do exposto, entende-se pela
necessidade de retorno dos autos ao órgão de
origem, a fim de que seja informada à
servidora a existência de norma mais benéfica
que lhe garantiria o direito à paridade,
oportunizando-se o direito de opção
insculpido na regra de transição da EC
41/2003. Adotando a municipalidade as
medidas que se mostrarem necessárias após a
diligência proposta, devem os autos retornar
para manifestação conclusiva.
Encaminhem-se os autos ao (à) Exmo (a).
Conselheiro (a) Relator(a), para consideração
do que proposto.

Processo TCE/AL nº 17.357/2011
Interessado: Adeildo Marques dos Santos
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DESPACHO 5º PC
Diante do exposto, entende-se pela
necessidade de retorno dos autos ao órgão de
origem, a fim de que seja informada à
servidora a existência de norma mais benéfica
que lhe garantiria o direito à paridade,
oportunizando-se o direito de opção
insculpido na regra de transição da EC
41/2003. Adotando a municipalidade as
medidas que se mostrarem necessárias após a
diligência proposta, devem os autos retornar
para manifestação conclusiva.
Encaminhem-se os autos ao (à) Exmo (a).
Conselheiro (a) Relator(a), para consideração
do que proposto.

Processo TCE/AL n. 10689/2011
Interessada: Madalena Rosalba Silva dos
Santos
Assunto: Aposentadoria por tempo de
contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DESPACHO 5º PC
Diante do exposto, entende-se pela

necessidade de retorno dos autos ao órgão de origem, a fim de que seja informada à servidora a existência de norma mais benéfica que lhe garantiria o direito à paridade, oportunizando-se o direito de opção insculpido na regra de transição da EC 41/2003. Adotando a municipalidade as medidas que se mostrarem necessárias após a diligência proposta, devem os autos retornar para manifestação conclusiva.

Encaminhem-se os autos ao (à) Exmo (a). Conselheiro (a) Relator(a), para consideração do que proposto.

Maceió, 08 de abril de 2015

Claudia Araujo de Mello Duarte
Responsável pela resenha

A Exma. Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, na titularidade da 5ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos e despachos:

13.04.2015

PARECER N. 729/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL nº 12.021/2013
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas/Poder Judiciário
Assunto: Ata de Registro de Preço
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELA REGULARIDADE.

PARECER Nº 729/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL nº 12.635/2013
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas/Poder Judiciário
Assunto: Ata de Registro de Preço
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELA REGULARIDADE.

PARECER N. 730/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 1.043/2012
Interessada: Maria Adilma Lira Palmeira
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 731/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 9.695/2012
Interessada: Maria José Moraes Tavares
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 732/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 13.191/2012
Interessada: Maria Gorete Pessoa Vieira

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 733/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 14.912/2012
Interessada: Maria José Nunes Bezerra Barbosa
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 734/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 8.247/2012
Interessada: Maria de Lourdes Gomes de Lacerda
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 735/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 9.915/2011
Interessada: Janeide Cavalcante Nobre
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 736/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 12.983/2012
Interessada: Ana Maria de Albuquerque de Mendonça
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 737/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 9.635/2012
Interessada: Rute Rodrigues Costa
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 738/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 13.102/2011
Interessada: Claudia Maria de Melo Veloso
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS

REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 739/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 4.341/2012
Interessada: Risomar Lemos de Araujo
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição

Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

PARECER Nº 728/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL nº 8.028/2014
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas/Poder Judiciário
Assunto: Ata de Registro de Preço
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. COMPARECIMENTO DE UM ÚNICO LICITANTE. POSSIBILIDADE. PROPOSTA COM VALOR GLOBAL COMPATÍVEL COM A COTAÇÃO ESTIMATIVA. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS, SOB O ASPECTO FORMAL. **PARECER PELA REGULARIDADE.**

PARECER N. 741/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 13.046/2011
Interessada: Yone Sarmento Monteiro
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE.
PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 742/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 80/2013
Interessado: Maria do Socorro Cunha Araújo
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. **PARECER PELO REGISTRO.**

PARECER N. 743/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 4.482/2012
Interessada: Maria de Fátima dos Santos
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. **PARECER PELO REGISTRO.**

PARECER N. 744/2015/5ºPC/SM
Processo TCE/AL n. 9.850/2012
Interessada: Maria Augusta da Conceição Santos
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. INTEGRALIDADE E PARIDADE.

Claudia Araujo de Mello Duarte
Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DR. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

O Procurador Rodrigo Siqueira Cavalcante, no exercício da titularidade da 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

PARECER N. 745/2015/6º PC/RC

Processo TCE/AL n. 14157/2011
Interessado: Creusa Gomes dos Santos
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS. **PARECER PELO REGISTRO.**

PARECER N. 0746/2015/6º PC/RC

Processo TCE/AL n. 12856/2011
Interessado: Lenir Soares Nicácio de Souza
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS. **PARECER PELO REGISTRO.**

PARECER N. 0747/2015/6º PC/RC

Processo TCE/AL n. 14941/2012
Interessado: Delma Maria da Silva
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS. **PARECER PELO REGISTRO.**

PARECER N. 748/2015/6ºPC/RC

Processo TCE/AL n. 17861/2011
Interessado: Secretaria de Estado da Saúde
Assunto: Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. SANCIONADOR. TERMO DE COMPROMISSO. DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INSUBSISTENTE. INTEMPESTIVO. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

PARECER N. 749/2015/6ºPC/RC
Processo TCE/AL n. 18278/2013
Interessado: Prefeitura de Maceió
Assunto: Contratação
Órgão Ministerial: 6º Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO ó CONTRATO ó EXECUÇÃO DE OBRA ó LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE ó OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS EM SEU ASPECTO FORMAL ó BENEFITÓRIA ÚTIL ó PARECER PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Maceió, 14 de abril de 2015.

RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Procurador do Ministério Público de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

João Felipe Brandão Jatobá
Assessor da 6ª Procuradoria de Contas
Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. DR. RICARDO
SCHNEIDER RODRIGUES.

**PARECERES, PORTARIAS E
DESPACHOS DA PRIMEIRA
PROCURADORIA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS.**

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, no exercício da titularidade da 1ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

7 de abril de 2015:

PARECER N. 693/2015/1ºPC/RS

Processo TCE/AL n. 1480/13.

Interessado(a): IRACEMA LUCAS DE SENA ARAÚJO.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40, § 1º, INC. III, ÔBÔ C/C §§ 3º e 17, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98 e 41/03. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 0705/2015/1ºPC/RS

Processo TCE/AL n. 1188/12.

Interessado(a): MARIA JOSÉ DOS SANTOS.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA. ARTS. 40, § 1º, INC. I, DA EC 41/03. LEI N. 7.114/09. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL. ATENDIMENTO AOS

**REQUISITOS. PROVENTOS
INTEGRAIS. PARECER PELO
REGISTRO.**

DESPACHO N. 93/2015/1ºPC/RS

Processo TCE/AL n. 4497/2000 (apensos n. 2953/2001; 3557/2001; 7492/2004).

Gestor(es): Joaquim Luciano Pinho Costa.

Ente(s): Prefeitura Municipal de JACUÍPE.

Relator(a): Cons(a). Luiz Eustáquio Toledo.

Assunto: Concurso público. 1999.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. CONCURSO PÚBLICO DE JACUÍPE DE 1999. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. DESPACHO PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

8 de abril de 2015:

PARECER N. 0716/2015/1ºPC/RS

Processo TCE/AL n. 1303/2013

Interessado: Roberto Ferreira Wanderley.

Órgão: Prefeitura Municipal de Cacimbinhas.

Relator(a): Cons(a). Cícero Amélio da Silva.

Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS. DEFESA APRESENTADA. INSUBSISTÊNCIA. PARECER PELA APLICAÇÃO DE MULTA.

DESPACHO N. 85/2015/1ºPC/RS

Processo TCE/AL n. 16554/12.

Interessado(a): ANTÔNIO MANOEL DE SÁ CAVALCANTI.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. ARTS. 6º E INCISOS DA EC 41/2003 COM ALTERAÇÕES DA EC 47/2005. INTEGRALIDADE E PARIDADE. MANIFESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

DESPACHO 1º PC N. 86/2015

Processo TCE/AL N. 13010/12.

Interessado: DEMETRIO DOS SANTOS.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. LEI MUNICIPAL.

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. LEI MUNICIPAL.

IMPRESINDIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

DESPACHO 1º PC N. 87/2015

Processo TCE/AL N. 14356/12.

Interessado: JOSEFA GOMES DA SILVA.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. LEI MUNICIPAL.

IMPRESINDIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

DESPACHO 1º PC N. 88/2015

Processo TCE/AL N. 13063/12.

Interessado: INÁCIO JORDÃO DA SILVA.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. LEI MUNICIPAL. IMPRESINDIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

DESPACHO 1º PC N. 89/2015

Processo TCE/AL N. 19146/12.

Interessado: LUZINETE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. LEI MUNICIPAL. IMPRESINDIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

DESPACHO 1º PC N. 90/2015

Processo TCE/AL N. 15548/12.

Interessado: ANIVALDO AMORIM DE MELO.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. LEI MUNICIPAL.

IMPRESINDIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

PARECER N. 0727/2015/1ºPC/RS

Processo TCE/AL n. 16720/2013.

Gestor(es): Jaelson Gomes Ferreira, Marta Celeste de Oliveira Mesquita, Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres.

Ente(s): Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (SMS).

Relator(a): Cons(a). Luiz Eustáquio Toledo.

Assunto: Dispensa. Emergência. Aquisição de bobinas para impressora térmica e outros.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. PROCESSO DE DISPENSA E CONTRATO (ART. 24, INC. IV, DA LEI N. 8.666/93). AQUISIÇÃO DE BOBINAS PARA IMPRESSORA TÉRMICA E OUTROS. EMERGÊNCIA CONFIGURADA. PREÇO COMPATÍVEL COM MERCADO. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. PARECER PELA REGULARIDADE.

9 de abril de 2015:

PARECER N. 658/2015/1ºPC/RS

Processo TCE/AL n. 15909/14 (apenso: 3748/15).

Responsável: ROSELE DE SOUZA MELO.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de PALESTINA.

Relator(a): Cons(a). Anselmo Brito.

Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA APRESENTADA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO. PARECER PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

PARECER N. 0724/2015/1ºPC/RS

Processo TCE/AL n. 12817/2014 (apenso: 16792/14)

Interessado: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque.

Órgão: Prefeitura Municipal de Passo do Camaragibe.

Relator(a): Cons(a). Fernando Ribeiro Toledo.

Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA IMPROCEDENTE. PARECER PELA APLICAÇÃO DE MULTA.

PARECER N. 0725/2015/1ºPC/RS

Processo TCE/AL n. 11721/2009.

Gestor(es): Antonio Sapucaia da Silva.

Assunto: Aplicação de multa.

Ente(s): Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN/AL).

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

Relator(a): Cons(a). Luís Eustáquio Toledo.

EMENTA

Assunto: Convênio para estágio de estudantes.

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA APRESENTADA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO. PARECER PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

Responsável pela resenha: Thatiane Gama Lins de Araújo, Assessora da 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA**ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. CONVÊNIO. ESTÁGIO ESTUDANTIL. LEI N. 11.788/08. DECLARAÇÃO DE NULIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO. PARECER PELO ARQUIVAMENTO.****DESPACHO N. 92/2015/1ªPC/RS****ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**

Processo TCE/AL n. 2313/2015.

Ente(s): Tribunal de Contas de Alagoas ó TCE/AL.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM DATA DE:

Assunto: Convênio para acesso ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA**ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. ESTÁGIO ANTERIOR À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. TCE/AL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACESSO AO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL ó SINAPI. ASSESSORIA JURÍDICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DESPACHO PELO ENCAMINHAMENTO AO SETOR COMPETENTE.**10 de abril de 2015:**DESPACHO N. 91/2015/1ªPC/RS**

Processo TCE/AL n. 7361/14 (apenso: 10734/14).

Responsável: Genilza Santos Mendonça.

Órgão: Instituto de Previdência e Assist. dos Serv. Munic. de Passo de Camaragibe.

Relator(a): Cons(a). Substituto Alberto Pires Alves de Abreu.

Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA**ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA. DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE.****PARECER N. 0726/2015/1ªPC/RS**

Processo TCE/AL n. 15911/14 (apenso: 2806/15).

Responsável: ROGESLA SILVA GOMES.

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de PALESTINA.

Relator(a): Cons(a). Anselmo Brito.

TC-15.853/2011-José Araújo da Silva (Reserva Remunerada)

TC-17.210/2011-José Rosinaldo Alves (Reserva Remunerada)

TC-11.519/2011-Adilson Manoel dos Santos (Reserva Remunerada)

TC-19.113/2012-Isaías Gabriel Lopes de Lima (Reserva Remunerada)

TC-13.957/2012-Maxtaine Máximo da Silva (Reserva Remunerada)

TC-10.746/2012-José Ferreira da Silva (Reserva Remunerada)

TC-05.080/2012-Pedro Cristiano Pessoa Mendonça (Reserva Remunerada)

TC-07.844/2009-Maria de Fátima Lima Santos (Aposent. Voluntária)

TC-00.610/2010-Célia Abreu Duarte (Aposent. Voluntária)

TC-05.282/2010-Vera Lúcia Martins Ribeiro (Aposent. Voluntária)

TC-09.105/2010-Maria Lúcia Teixeira Nascimento (Aposent. Voluntária)

TC-09.097/2010-Leilsa da Costa Oliveira (Aposent. Voluntária)

TC-00.489/2010-Ailda Ferreira Costa Machado (Aposent. Voluntária)

TC-09.343/2010-Maria José de Brito Lyra (Aposent. Voluntária)

TC-04.379/2012-Marileide Leite dos Santos (Aposent. Voluntária)

TC-06.345/2012-Marileide Maria dos Santos (Aposent. Voluntária)

TC-04.347/2012-Selma Maria do Nascimento Lourenço (Aposent. Voluntária)

TC-04.659/2012-Helena Duarte Braga (Aposent. Voluntária)

TC-12.987/2012-Aurene Ramos Cavalecante Maia (Aposent. Voluntária)

TC-09.059/2012-Laudicea Eurídice Ivo (Aposent. Voluntária)

Após apreciado pelo Pleno desta Corte de Contas, encaminhe-se o presente processo ao

AL-Providência.

TC-03.520/2015-Tribuna Independente (solic.)

TC-03.522/2015-Agência Fonte de Notícias (solic.)

À Diretoria de Comunicação, para instruir o presente processo.

TC-02.857/2015-Sandra Cantanilia de Andrade Batista (Solic.) À Diretoria de Recursos Humanos para registro e providências complementares.

TC-03.387/2015-Thania Christalina de Cunha Soriano (Solic.) À Diretoria de Recursos Humanos para instruir o processo.

TC-03.317/2015-Elba Maria Cavalcanti Ferreira (Solic.) Ao Setor Médico para se pronunciar.

TC-03.489/2015-Leone da Silva (Solic.) À Diretoria de Recursos Humanos para providências cabíveis, evoluindo à DIMOP para anexar o processo ao TC 2090/2015.

TC-03.524/2015-Diretoria Administrativa (Solic.) À Diretoria Financeira para providências.

TC-03.523/2015-Serviços Gerais (Solic.) À Diretoria Administrativa para instruir o processo.

TC-02.784/2015-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.) Considerando o processo devidamente instruído, encaminhe-se à Diretoria Técnica da Escola de Contas para execução do pleito na inicial.

TC-03.524/2015-Diretoria Administrativa (Solic.) À Diretoria Financeira para providências.

TC-03.523/2015-Serviços Gerais (Solic.) À Diretoria Administrativa para instruir o processo.

TC-02.784/2015-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.) Considerando o processo devidamente instruído, encaminhe-se à Diretoria Técnica da Escola de Contas para execução do pleito na inicial.

TC-03.523/2015-Serviços Gerais (Solic.) À Diretoria Administrativa para instruir o processo.

TC-02.784/2015-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.) Considerando o processo devidamente instruído, encaminhe-se à Diretoria Técnica da Escola de Contas para execução do pleito na inicial.

TC-03.523/2015-Serviços Gerais (Solic.) À Diretoria Administrativa para instruir o processo.

TC-02.784/2015-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.) Considerando o processo devidamente instruído, encaminhe-se à Diretoria Técnica da Escola de Contas para execução do pleito na inicial.

TC-03.523/2015-Serviços Gerais (Solic.) À Diretoria Administrativa para instruir o processo.

TC-02.784/2015-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.) Considerando o processo devidamente instruído, encaminhe-se à Diretoria Técnica da Escola de Contas para execução do pleito na inicial.

TC-03.523/2015-Serviços Gerais (Solic.) À Diretoria Administrativa para instruir o presente processo.

TC-02.784/2015-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.) Considerando o processo devidamente instruído, encaminhe-se à Diretoria Técnica da Escola de Contas para execução do pleito na inicial.

TC-03.523/2015-Serviços Gerais (Solic.) À Diretoria Administrativa para instruir o presente processo.

TC-02.784/2015-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.) Considerando o processo devidamente instruído, encaminhe-se à Diretoria Técnica da Escola de Contas para execução do pleito na inicial.

TC-04.357/2013-Humberto Severino dos Santos (solic.) À Diretoria de Recursos Humanos, para registro e adoção das providências cabíveis.

TC-03.555/2015-Secretaria de Estado do Planejamento (Relatório) Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Conselheiro Cícero Amélio da Silva, para providências.

TC-03.590/2015-Gabinete dos Auditores (Relatório)

TC-03.278/2015-Gabinete dos Auditores (solic.)

À Diretoria Financeira, para providências.

TC-08.478/2014-Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas (Justificativa) Encaminhe-se o presente Processo ao Setor de Arquivo.

TC-03.604/2015-Organização Arnon de Mello (solic.) Encaminhe-se à Diretoria de Comunicação para instrução do presente processo.

TC-03.600/2015-Soraya Wanderley de Mendonça Arcebispo (solic.) Encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos para instrução do presente processo.

TC-03.429/2015-Centro de Ensino Santa Juliana (solic.) Encaminhe-se o presente processo para o Cerimonial para cabíveis providências.

TC-03.437/2015-FAT (solic.) Encaminhe-se o presente processo para o Cerimonial para cabíveis providências.

TC-03.509/2015-Diretoria Administrativa TC/AL (solic.)

TC-02.379/2013-Cristiane Floering Moreira da Costa (solic.)

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providência que julgar cabíveis.

TC-03.512/2015-Agameron Rodrigues dos Santos (solic.) Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Recursos Humanos para cabíveis providências.

TC-03.519/2015-SEPRO (solic.)

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria Financeira para pronunciamento.

TC-03.540/2015-Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque (Comun.) Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Recursos Humanos para registro e providências cabíveis.

TC-03.569/2015-José Aldo da Silva (solic.) Encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos para instrução do presente processo.

TC-03.596/2015-Status Publicações LTDA (Solic.) Encaminhe-se à Diretoria de Comunicação para pronunciamento sobre o presente processo.

TC-03.605/2015-Leila Costa Pereira Lebre (solic.) Encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos para instrução do presente processo.

TC-13.465/2013-Fernando Antônio Albuquerque Dias (solic.) À Diretoria de Recursos Humanos para conhecimento.

09.04.2015:

TC-03.292/2015-Consórcio Regional Metropolitano de Resíduos Sólidos de Alagoas (solic.) Encaminhe-se o presente processo à DFASEMF, para se pronunciar.

TC-03.601/2015-Lucimar Guimarães Santos Plech (solic.)

TC-03.716/2015-Marilda Mello Fontan de Mendonça Lopes (solic.)

À Diretoria de Recursos Humanos, para instruir o presente processo.

TC-02.966/2015-Marília Rocha Tavares (solic.) Encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Jurídica, desta Corte de Contas, para análise e emissão de parecer.

TC-02.784/2015-Diretoria Técnica da Escola de Contas (Solic.) Ao Gabinete da Presidência para providências conforme fls. 05.

TC-01.319/2015-SEMARH (Solic.) À Procuradoria Jurídica para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-03.615/2015-Marcelo Severo de Oliveira (Solic.) À Diretoria de Recursos Humanos para instruir o processo.

TC-03.610/2015-Rosenand Alexandre Ramos (Comunic.) À Diretoria de Recursos Humanos para instruir o processo.

TC-03.608/2015-Maria Salette Santiago de Oliveira (Solic.) À Diretoria de Recursos Humanos para instruir o processo.

TC-03.510/2015-Diretoria Administrativa (Solic.) Ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-00.983/2015-DFAFOE (Solic.) Atendido o solicitado na inicial, encaminhe-se ao setor de Arquivo.

TC-08.972/2014-Paulo Rocha Mota (Solic.) À Diretoria de Recursos Humanos para providências cabíveis.

TC-03.374/2015-Gabinete da Presidência TC/AL (Solic.) À Diretoria Financeira para providências.

TC-03.796/2015-Cerimonial TCEAL (solic.) À Diretoria Financeira, para emitir nota de empenho.

TC-02.696/2015-Gabinete do Cons. Fernando Ribeiro Toledo (solic.) Com as informações prestadas às fls. 04 e 07, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-17.269/2013-Diretoria Geral do TCEAL (solic.)

TC-17.632/2014-Anaide Paranhos Rodrigues (solic.)

TC-02.890/2014-Maria de Lourdes Oliveira Murta (solic.)

TC-19.395/2012-Rosane Mello de Mendonça Rocha (solic.)

TC-13.422/2014-Rosenand Alexandre Ramos (solic.)

TC-15.705/2014-Vania Carlos Medeiros (solic.)

TC-01.403/2015-Cláudio Lúcio Paes Barreto e Mendes (solic.)

TC-01.370/2015-Vania Carlos Medeiros (solic.)

TC-01.455/2015-Roseane Maria Vasconcellos Macias (solic.)

TC-04.096/2013-Jordão de Souza Lessa (solic.)

TC-00.414/2015-Maria Eliane Martins Alves de Souza (solic.)

TC-14.650/2014-Andrea Gomes Florentino (solic.)

TC-01.219/2015-Maria Salette de Rositer Correia (solic.)

TC-04.889/2013-Lúcia Maria Santos Batista (solic.)

TC-17.277/2013-Maria Eliete de Araújo Amorim (solic.)

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-03.648/2015-Correios dos Municípios (solic.) À Diretoria de Comunicação para se pronunciar.

TC-03.337/2015-Tribuna Independente (solic.)

TC-03.378/2015-Organização Arnon de Mello (solic.)

TC-03.602/2015-Organização Arnon de Mello (solic.)

À Diretoria de Comunicação para instruir o processo

TC-03.447/2015-Gás de Alagoas S/A ó ALGAS (solic.) Ao Ministério Público de Contas para providências cabíveis.

TC-03.319/2015-Cada Minuto-Portal de Notícias (solic.)

TC-03.263/2015-Revista Folha da Barra (solic.)

À Procuradoria Jurídica para análise e emitir parecer.

TC-03.555/2015-Secretaria de Estado de Planejamento (solic.) Este processo faz parte

do estoque do Conselheiro Cicero Amélio da Silva conforme status de tramitação de processos em anexo. Destarte, encaminhe-se este processo ao Gabinete da Presidência para informar e solicitar ao Conselheiro Relator a anexação ao processo TC-7652/2008.

TC-00.220/2015-Lúcia Maria Gomes de Lima (solic.) À Diretoria de Recursos Humanos para para se pronunciar.

TC-03.459/2015-Claudionel Ferreira dos Santos (solic.) À Diretoria de Recursos Humanos para anexar ao TC 10.922/2013.

TC-03.447/2015-Gás de Alagoas S/A-ALGAS (solic.) Ao Ministério Público de Contas para providências cabíveis.

TC-03.607/2015-JURISCREDE (solic.)

TC-03.114/2015-Agência Fonte de Notícias LTDA (solic.)

TC-03.522/2015-Agência Fonte de Notícias LTDA (solic.)

TC-03.358/2015-Sindicato dos Trabalhadores do TCE/AL (solic.)

TC-03.122/2015-Correio dos Municípios (solic.)

TC-03.520/2015-Tribuna Independente (solic.)

Ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-03.538/2015-Polícia Militar de Alagoas (solic.) À DIMOP para atender o pleito na inicial.

10.04.2015:

TC-01.658/2015-Diretoria Administrativa do TCE/AL (solic.)

TC-02.819/2015-Diretoria Geral do TCE/AL (solic.)

À Diretoria Administrativa para instruir o processo.

TC-02.761/2015-MRV Engenharia (solic.) Juntada ao presente processo cópia do Ofício nº 022/2015-DG endereçado a empresa MRV Engenharia, encaminhe-se este processo para arquivamento.

TC-03.290/2015-Paróquia Senhora dos Prazeres (solic.) Encaminhe-se este processo ao setor de Arquivo.

TC-18.457/2013-Lucimar Guimarães Santos Plech (solic.)

TC-14.383/2015-Soraya Vilela Weigert (solic.)

TC-02.353/2015-Alexandre Silva Alves dos santos (solic.)

Ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.980/2015-Romildo Canuto Cabraiba dos Santos (solic.)

TC-03.053/2015-Maria Salette de Rositer Correia (solic.)

TC-02.778/-Rita de Cassia Muniz Lira Santos (solic.)

TC-02.400/2015-Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (solic.)

À Diretoria de Recursos Humanos, para registro e adoção das providências cabíveis.

TC-02.511/2015-Cleovan Florentino de Almeida (solic.) Encaminhe-se o presente

Processo ao Gabinete da Presidência, para conhecimento e evolução dos autos ao Gabinete do Conselheiro Cicero Amélio da Silva, em caráter de redistribuição, vez que o Conselheiro-Relator do Grupo I, biênio 2007/2008, Cons. Otávio Lessa de G. Santos, assumiu Cargo de Presidente desta Corte de Contas, para providências que julgar cabíveis.

TC-03.712/2015-Gabinete dos Auditores (solic.)

TC-3646/2015-Maria Salette Sarmento Mendes (solic.)

Encaminhe-se o presente Processo ao Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-17.275/2013-Rita de Cássia Monte Sá (Solic.)

TC-17.943/2013-Adrienne Botelho Trigueiros (Solic.) Ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-03.371/2015-Irmãos Oiticica LTDA-ME (Contratação) À Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

TC-03.381/2015-TCE/AL (Contratação)

TC-03.382/2015-TCE/AL (Contratação)

TC-03.384/2015-TCE/AL (Contratação) À Diretoria Administrativa para se pronunciar quanto a solicitação constante na fls. 17.

TC-03.385/2015-TCE/AL (Contratação) Ao Serviço Social para se pronunciar quanto à solicitação constante na fls. 09.

TC-03.061/2013-José Sérgio Martins Costa (solic.)

TC-03.061/2013-José Marques da Silva (solic.) À Diretoria de Recursos Humanos para registro e providências cabíveis.

TC-03.932/2015-José Alberto do Nascimento (solic.) Encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Jurídica, desta Corte de Contas, para análise e emissão de parecer.

TC-03.475/2015-José Marcelo de Lima Soares (Solic.) À Diretoria de Recursos Humanos, para adoção das providências cabíveis.

TC-03.425/2015-Secretaria de Estado da Fazenda (comunicação) À Diretoria Financeira, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.

TC-03.443/2015-Centro Integrado Empresa Escola (solic.) À Diretoria Técnica da Escola de Contas, para se pronunciar.

TC-03.710/2015-Diretoria Geral do TCEAL (solic.)

TC-03.720/2015-Cerimonial TCEAL (solic.)

TC-03.698/2015-Serviços Gerais (solic.)

À Diretoria Administrativa, para instruir o presente processo.

TC-03.552/2015-Pajuçara Editora Internet e Eventos Ltda (relatório)

À Diretoria de Comunicação, para se pronunciar.

Daniel Raymundo de mendonça Bernardes
Diretor-Geral

Mailza da Silva Correia
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DR. ENIO ANDRADE PIMENTA

O Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA, no exercício da titularidade da 3ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

PARECER N.754 /2015/3ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 10289/2014
Interessada: JOÃO GERMANO DA SILVA
Assunto: Aposentadoria Proporcional
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS ó PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 751/2015/3ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 10303/2014
Interessada: PEDRO LOPES DA ROCHA
Assunto: Aposentadoria Proporcional
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO

DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS ó PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 752 /2015/3ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 10302/2014
Interessada: JOSÉ FERNANDES DA COSTA
Assunto: Aposentadoria Proporcional
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS ó PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 756 /2015/3ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 10336/2014
Interessada: GEDEÃO ISIDRO DA SILVA
Assunto: Aposentadoria Proporcional
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS ó PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 750 /2015/3ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 10331/2014
Interessada: MARGARIDA LIMEIRA DA COSTA
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 758 /2015/3ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 10338/2014
Interessada: ZENIRA SOUSA NEMÉSIO
Assunto: Aposentadoria Proporcional
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS ó PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 755 /2015/3ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 10341/2014
Interessada: PETRÚCIA SILVA
Assunto: Aposentadoria Proporcional
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS ó PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 757 /2015/3ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 10344/2014
Interessada: PEDRINA DE JESUS DOS SANTOS
Assunto: Aposentadoria Proporcional
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS ó PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 753/2015/3º PC/EP

Processo TCE/AL nº 10306/2014
Interessado: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS ó FIXAÇÃO DE PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ó PARECER PELO REGISTRO.

Processo TC: 2526/2015

Interessado: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
Assunto: CONSULTA
De ordem.

Colacionado o Parecer nº 035/2015-AUD, que concluiu pela possibilidade de terceirização de serviços jurídicos, desde que de atividades não corriqueiras.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, relator do feito.

Remeta-se à: GABINETE CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

**ATOS E DESPACHOS DA
COORDENAÇÃO DO
PLENÁRIO**

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE/AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE ABRIL DE 2015, NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS (TEMPORARIAMENTE), SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo TC: 13276/2014
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: BRUNO ALBUQUERQUE DE FARIAS SANTOS
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 13414/2014
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: ANA KARINA MENEZES DE AQUINO
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE

ALBUQUERQUE

Processo TC: 13305/2014
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: FÁBIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 13416/2014
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: FÁBIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 7465/2014
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: JOSÉ ADELSON GAMA DA SILVA
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 13437/2014
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: KATIA BETINA RIOS SILVEIRA
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 10845/2014
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: MADSON MANOEL ALVES BELARMINO
Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Processo TC: 7294/2004
Assunto: RELATÓRIO DFAFOM DE INSPEÇÃO IN-LOCO
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES
Gestor: LUIZ ADOLFO BEIRIZ VERÇOSA
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 10848/2014
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: GUSTAVO LIMA NOVAES
Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Processo TC: 3001/2014
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: MARIA EDNA GONZAGA FERREIRA
Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Processo TC: 1041/2013
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: SILOE DE OLIVEIRA MOURA
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 2266/2013
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: JASSON SILVA GONÇALVES
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 7029/2013
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: ATEVALDO CABRAL SILVA
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 2180/2013
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: LUIZ CARLOS COSTA
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 14 de abril de 2015
Lúcia Maria Santos Batista
Coordenadora do Serviço de Atas
Responsável pela resenha

**ATOS E DESPACHOS DO GABINETE
DOS AUDITORES**

Processo(s) despachado(s) em 13/04/2015